



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI nº 20/83

Autoriza a Aquisição de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo FAZ SABER que promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor ESPÓLIO DE SILVIO MOREIRA DA CUNHA uma área de terras de até 08 (oito) alqueires, na Sede do Distrito de Nestor Gomes, neste Município, para prosseguimento e conclusão da Rede de Esgotos Fluviais destinados ao saneamento da área alagada naquela localidade.

§ 1º - A transação autorizada neste Artigo será efetuada mediante Escritura Pública de compra e venda autorgada pelo ESPÓLIO ou seu representante legal, à Municipalidade.

§ 2º - A importância total da aquisição ficará limitada no máximo de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), que para efeito dos Arts. 43 e 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, receberá a seguinte classificação:

SERVICO DE ESGOTO:

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito constantes do Art. 2º desta, serão os definidos no Art. 43 § 1º Itens I, II e III da Lei Federal 4.320 de 17.03. 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e Três.

Amocim Leite

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação

LEI nº 20/83

Registrado e publicado nesta Secretária da Prefeitura na data supra.

Ivone Leite
Secretária de Gabinete